PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



CGC 75.924.290/0001-69=

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax: 0xx46-35561223 Home Page: http://www.peroladooeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@brturbo.com.br

LEI N.º 607/2009

DATA: 07 de Maio de 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder sob a forma de "AUTORIZAÇÃO DE USO", duas máquinas de Costura, de propriedade do município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1°. Fica o Executivo Municipal autorizado, a título de incentivo, a ceder sob a forma de "AUTORIZAÇÃO DE USO", uma máquina de costura reta industrial, marca yamata, placa do bem nº 1114 e uma máquina de costura Overlock, marca yamata, placa do bem nº 1116, de propriedade do município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, sendo cedido em favor da empresa com atuação no ramo pertinente, para fins de uso pela empresa beneficiária na consecução de seus objetivos.

Parágrafo Único. A AUTORIZAÇÃO de que trata o *caput* deste artigo, terá prazo determinado, entrando em vigor na data da publicação da presente Lei e término em data de 31 de Dezembro de 2012, prorrogável por igual período, com prévia aprovação do legislativo, sendo que poderá ser extinto a qualquer momento sem qualquer reparação indenizatória em favor da Empresa Beneficiária, caso essa deixar de cumprir a finalidade a que se propõe.

Art. 2°. As normas e exigências para a presente AUTORIZAÇÃO DE USO serão fixadas através de um Contrato, que será lavrado entre as partes.

Parágrafo Único. A Empresa Beneficiária não poderá, em hipótese alguma, transferir seu direito a outrem, sem o consentimento por escrito do Chefe do Executivo Municipal e autorização Legislativa para tanto.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos sete dias do mês de Maio do ano de dois mil

e nove.

Edsom Luiz Bagetti Prefeito Municipal

PUBLICADO

WORNAL DE BELTRAD

DATA 08105 12009

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EDITAL DE HABILITAÇÃO REF: EDITAL DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 014/2009

ACONISTA DE FREDACIONAFORMA FREDERIONE Nº 1142009. A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital Pregão na Forma Presencial nº 014/2009, que após a análise e verificação da umentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

*	EMPRESA					
ï	ELETRO MECÁNICA DE PAULI L'IDA					
2	AUTO PEÇAS E ACESSORIOS LONTRENSE LTDA					
	AUTO PEÇAS IZABELENSE LTDA					
	AUTO PEÇAS E ACESSORIOS SEGIMA LTDA					
E	E inabilitar as seguintes proponentes :					
	EMPRESA					
1	I N/C					

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados da data ste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a ralquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Presidente da comissã	0:
	José Wilson Masson
Membros da comissão	1 0000000000000000000000000000000000000
	Gilmar Dario
	Vilsom Sapda

MUNICIPIO DE SALTO DO LONTRA - PARANÁ LEI FEDERAL Nº 10257, de 10.07.01 - Arl. 27 (Estatuto das Cidades) 01 abril 2009 a 30 de abril de 2009.

N.	Proprietario	(spóvel	Date Notifie	Pracesso	Valor (RS)
42	Teresinha Mazia Quenci	Lote 04, Quadra 80, Rus Angelo Zarandreia, centro	01/04/2009	223/2009	8.000,00
43	Rosene Suhet	Lote 16-C-1, Quadre 03. Deniel da Silva, Bairro Jardim Primavere	0304/2009	229/2009	600,00
44	Fagruer de Paeda Texxeira	Lote 02, Quadra 03, Rue Artifon	06/04/2009	235/2009	10.000,00
45	Maholeti	Lote 02-A, Quedra E, Rus união, Bairro Instru:	07/04/2009	238/2009	10,000,00
461	Eraides Gonçalves	Lose 05, Quadra P, Rua União, Bairr	15/04/2009	235/2009	8.000,00
17	Antonio Simila de Góis	Lote 03, Quadra 12, Av. Nicoles Insicio, Bairro Coopersiive	15/04/2009	254/2009	10.000,00
48	Adriem Aperocida Nicolati	Lote 06, Quadra G, Rua Jose Luiz pa Moltiaho, Bairro Italou	17.04/2009	267/2009	10.000,00
19	Romakio Rodutio Broll	Lote 11, Quadra 104, Av. Bertino Warmling, Centro	22/04/2009	268/2009	181.000,00
50	Teresinha Ferreira Oliboni	Lote 67, Quedra 26, Rus Maringé, Contro	2704/2009	284/2006	44.000,00
51	Vanderlei Gieotso	Lote 16-A, Quadra 02, Rux Joscaba Lotessectto Dona Pelvina	28/04/2009	245/2009	10,000,00
52	Pedro Ferreira Ottoni .	Lote 01-B, Quadra 33, Rua Possa. Grossa, Centro	10/04/2009	294/2009	20.000,00
3	Bonino Aberto Claudino	Lose III, Quadra 100, Av. Bertino	30/04/2009	292/2009	30,000,00

Salto do Lontre, 04 de Maio de 2009



DECRETO Nº 249/2009.
SÚMULA: - Exonera a pedido a Servidora Municipal, SANDRA REJANE SANTI BRA-TO, do Cargo efetivo de Professora 20hrs, na Secretaria de Educação, e dá outras

10.00 cago elebro de interessor a contenta esta de Sallo do Lontra, Estado do Paraná, no videncias.

LUZ CARLOS GOTARDI, Prefeto Municipal de Sallo do Lontra, Estado do Paraná, no idea arbibujetes que the são conflertidos em Lei;

DE CRETA.

At. 1.º - Fica esconerada a pedide 100 E CRETA.

At. 1.º - Fica esconerada a pedide 118 PIGA. ATO, barsiera, maior casaza portadora do in 16.00.190-2 SSP – PR e do CPF in 103.4344.519-33 do Cargo efetivo de Profesa 20 his, no Secretaria de Educação, ademida em 01/106/2007. Revogada as disposições em ciontário, este Decrebo entrará em vigor na data de 1 publicação.

Edificio da Prefettura Municipal de Sallo do Lontra, em 07 de maio de 2009.

S. L. V.



DECRETO N° 250/2009.

SUMULA: - Declara vacáncia do Cargo de Professora 20th, ocupado pela Servidora nicipal, SANDRA REJANE SANTB BRACATO, e da outros providências.

LUIZ CARLO SCOTARDI, Prefetto Nunicipal de Sablo do Lonta, Estado do Paraná, no 1 das atribuições que the são conferidas emil. ei;

DE CRETA: At. 1° - Fica declarado vago o Cargo de Professora 20th, na Secretaria de Educa-1, a partir de 6d emilo de 2019, ocupado pela Servidora Municipal, SANDRA RE-VIS-SANTI BRACATO, brasileira, maior, casada, portadora do RG 6:300, 190-2—SSP-6 CPF 024, 344, 519-93, admitida em 01/106/2007, exonerado conforme Decreto 1/2009. DECRETO Nº 250/2009.

472093. Revogada as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de i publicação. Edificio da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, em 07 de maio de 2009.



Município de São Jorge D'Oeste

Decreto nº 644/2009

Revoga a Tomada de Preços n.º 016/2009 Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oesta, Estado do Paraná, no uso da suas Jorge Bregais, Considerando a redução na arrecadação do Municinio a mue revela comprehensa. uições legais; onsiderando a redução na arrecadação do Municipio o que pode comprometer a zação de serviços essenciais;

Jostisurando e reorga in antecesa en la companio de la companio del companio del companio de la companio del co

Registre-se Publique-se Dumpra-se

Vilmar Possato Duarte
Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE Pérola D'Oeste - Estado do Paraná Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Cep. 85.740-000 - Fone-

Home Page: http://www.peroladocoesle.pr.gov.br-E-mail: pessoalpdo@brturbo.com

LEI N.º 607/2009

DATA: 07 de Maio de 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder sob a forma de "AUTORIZAÇÃO DE USO", duas máquinas de Costura, de propiedade do municipilo de Pérola D'Oeste, Estado da Parieria, e de cubra providencias.

de tende do Perola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancieno a segúnite

A Camara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Parana, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte IEI

Art. 1º, Fica o Executivo Municipal autofizado, a titulo de incentivo, a ceder sob a forma de "AUTORIZAÇÃO DE USO", uma máquina de costura retei industrial, marca quanta, placa do bem nº 1116, de propriedade do uma ribuje de Pérola D'Oeste, Estado do Parana, para codo de márco de empriesa com aluação no ramo perimente, para firs de uso para de cedo de márco de empriesa com aluação no ramo perimente, para firs de uso para de cedo de márco de empresa com aluação no ramo perimente, para firs de uso para de cedo de composição de la composição de legislativo, sendo que poderá ser extinto a qualquer memento sem qualquer reparação indenizatória em favor da Empresa Beneficiária, caso essa debrar de cumprir a finalidade a que se propõe.

Art. 2º. As normas e extigências para a presente AUTORIZAÇÃO DE USO serão fituada straves de um Contrato, que será la prodo entre as partes.

Parágrafo Unico. A Empresa Beneficiária não poderá, em hipótises alguma, transferir seu direita o autoritam, sem consentimento por escrito do Chef do Executivo Municipal a autorização Legislativa para tanto.

Art. 3º. Esta Lie entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeto Municipal, acos sete dias do mês de Maio do ano de dois mil e nove.



SINDICATO RURAL DE PRANCHITA

Em cumprimento ao disposto no Estatuto Social deste Sindicato, comunico que fol registrada uma única chapa, como concornorse á Eleição o que se refere o Aviso Resuratdo publicado no dia 14 de Abril de 2009, reste jornal.

Meight om	15/05/2009 CHAF	A: ÚNICA
	SFETTVOS	SUPLENTES
Presidents	- DAVID NESTOR CANZI	The second second
Vict-Prosidente	ADEMAR VALDIR LANGE	CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE
2º Vice-Presidente	ELIRIO FEDRIGO	司登代第二届第一条
If Secretáno	CARGREN BATTETELA	OSCAR ANTONIO CICHELERO
I ^b Teseureiro	: VALDEMAR LUIZ FEDRIGO	PEDRO NELSO PASSINATO
2º Tasaurel o	BAPTISTELLA	VALMOR RECH PEDRO ZULIN VALTER PAQUINELLO
Conselho Fiscal	() MOACIR PEDEXEG	1) FERFLANDERS ANTONCO
(Três Corress seriors)	COMPOSE STORY OTROMO (C	3) BESTERN CORUNI
	3) CLADE PRANCISCO CARAPRONI	3) NELSON PEDING PERMORATTO
Delegado Representante	DAVID NEETOR CANZI	SEVERING GIONGO

O prazo para impagnação de cacdidaturas é de 0.5 (Cinco) dias, a contar da pub-prosente Aviso, conforma estabelece o Estacto Social desta Enticisde.



Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

Administração. Dois Vizinhos, 04 de maio de 2009.



LEI Nº 1500/2009
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MINICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÊDITO COMA AGENCIA DE FOMENTO DO PARAMÁ S... A Câmara Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paranâ aprovou, e eu Prefeilo José Luiz Ramuski, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em. C. C. C. C. C. L. El LEI

Luíz, Ramuski, sanciono a seguinte Lei:

At. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A., operações de crédito, até o limite de R\$ 2.271,850,00 (dos milhões; duzentos e setenta e um mil, obtocentos e circipetra reais).

Parâgnafo Unico - O valor des operações de reditilo estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aes deponivos legias aplicaves so enfordamento público atraves de Resoluções manadas do lidade Fiscal).

At. 2º - Os paraos de amortização e caráncia, os encarpos financierios e outras condições de vendimento e liquidação da divida a ser confluatada, obedecerão ás normas perimentes estabelecidas polas autoridades monetárias federas, e nobadamente o que dispõe o normalivo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

At. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serba aplicados na execução dos seguintes projetos:

1 - estradas vicinais municipais

Art. 4º - Em garanás das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A.

Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paranás S.A.

Ser a fizem a resolvação dos seguintes projetos:

1 - estradas vicinais municipais

Art. 4º - Em garanás das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paranás S.A. as paraclas que se fizemen necessárias da quota parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadoras e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos

viunicípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a

para amortizar as prestagoes oo principal et oos eucessense, i on huma ou quo internativa ese contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demas encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Parana S.A, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acresidos os juros e demas encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os finales desta Lei, seño estabelecidos por Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elercado no contrato de operações de crédito.

Art. 1º - Anuamente, a partir do exercicio financeiros subsequiente a da contratação das operações de crédito, o expamento do Manicipio consignará dotações próprias das operações de crédito, o expamento do Manicipio consignará dotações próprias das operações de crédito.

sições em contrário. Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

José Luiz Ramuski

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPALA CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉ-DITO COMMA GENCIA DE FOMENTO DO PARANA S A

A Carnara Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito José Luiz Ramuskí, sanciono a seguinte Lei:

A Câmara Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Pranná aprovou, e eu Prefeito José Lute Ramuski, sanciono a seguinte Let:

LET Art. 1** Fiza o Poder Escucibio Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operações de cidelfo ale o invite de RS 1.128.150.00 (hum milido, cento e vinte e do milido, cento e de pela municipalidade, de autorização para a sus realização, em cumprimento aceivas pela municipalidade, de autorização para sa use realização, em cumprimento aceivas pelas municipalidade, de dividad a comprimento e filosopos de carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e figuidação de divida a ser contratada, obedecerão às inormas perimentes estabelecidas pelas autoridades monetriaras federais, en cloadamente o que dispéra o momento de servicio de devida e ser contratada, obredecerão às morras perimentes estabelecidas pelas autoridades monetriaras federais, en cloadamente o que dispéra o momento de servicio de devida e ser contratada, obredecerão às contrata de que dispéra de cidade pelas autoridades monetriaras federais, en cloadamente o que dispéra o momento de servicio de cento. Pen como as normas específicas de A1.3* - O recursos oriendos des operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na autorizado e de venta de sa servicio a cento a deparações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizados a ceder à Agência de Fomento do Paranção, Relavisa a Circulação de Mentadorias e Seviços - CIMS e de Fundo de Participação do Municipios - FPM, ou tributos que os ventam a substituir, em montantes necessários. Att. 5* - Para garantir o pagamento do principal e dos acessários, na forma do que venha a ser contratado.

para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Ant. 6º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demas encargos financieros decorrentes das operações referidas nesta Lui, o Poder Executivo Municipal, poderá outrigar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandalo pieno, para receber e dar quitação das referidas chiagações financieras, com poderes para substateleccir.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal resjustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financieras, obedecidos os limites desta Lei, seña estabelecidos por Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operações de crédito, o orçamento do Municipio concispará dotações proprias para a amortização do principal e dos acessidos das dividas contratadas.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, poderá utilizar-se da licitação de registro de preços realizada pelo Governo do Estado do Para de utilizar-se da licitação de registro de preços realizada pelo Governo do Estado do Paralo de Utilizar-se da licitação de registro de preços realizada pelo Governo do Estado do Paralo.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, (evogadas as disposições em contrâno.

sições em contrário. Gablinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos sete días do més de maio de dois mil e nove

filler José Luiz Ramuski

DECRETO Nº 7511/2009

Desapropria amigável ou judicialmente o imovel rural abaixo consignado para fins de implantação de CONJUNTO HABITACIONAL (MORADIA POPULAR).

José Luiz Ramuski, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legals,

atribuiços legals,

Art. 1º Desapopria de forma amigiderel ou judicialmente o imóvel abaixo
declarado de Utilidade Pública pelo Decreto n.º 7664/2009, que será destina
fins de implantação de Conjunto Habitacional.
§ 1º - 0 imvigal a ser desaponçado é o secutorite:

(em 1/	Circles 6."	Methcale	1,hem	Ficha	Area	Pro-poleditrin
Lefe 98 -C	15-OV	20,500	7	,-	12.530 IF	Ses Refull Choten - Underliebete Inde Chorus de Absorde Dispute de Absorde Cablete Milles de Absorde

Parágrafo Único. O imóvel está localizado no Nicleo Dois Vizinhos, da Colónia Missões, desta Municipio, matriculado no Cartório de Rejistro de Imóves deste Municipio Comarza.

Att. 2º O imóvel foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, designada pelo Decreto nº 7604/2009, em RS 511.500,00 (Quinhentos e oraze mil e quinheritos reads).

tes reas).
Art. 3º O pagamento do vacior consignado no art. 2º deste Decreto deverá ser efetuado no ato da assinatura da escritura do terreno.
Art. 4º As despesas com a transferência do terreno a ser desapropriado serão de
responsabilidade do Municípilo.
Art. 5º O persente entre em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Executivo Municípilo de Dios Vizorhos, Estado do Parana, aos seis dias
do mês de Maio do amo de dios in el envore. 48º ande emancipação.

Mely José Luiz Ramuski

DECRETO N.º 7612/2009

Determina a Disposição Funcional da servidora Adriana Nicaretta Nunes.

José Luiz Ramuski, Prefetto de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

alribuíções legais,

Art. 1º - DETERMINA a disposição bucera 1a.

Art. 1º - DETERMINA 1a.

Art.

folly José Luiz Ramuski